

RECURSO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024

OBJETO: MATERIAIS DE CONSUMO (álcool, água desmineralizada, materiais de expediente, materiais de copa, dentre outros itens listados no Termo de Referência)

A 54.496.178 Ashraf Nasser Safa Ahmad, com sede na Rua Bitencourt Sampaio, 195, Vila Mariana, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o número 54.496.178/0001-02, por meio de seu representante legal infra-assinada, vem tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da não desclassificação das propostas no item 08 e 09.

1) DOS FATOS E DO DIREITO

Item 08

A concorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS BETANIA LTDA participou do Pregão 90026/2024, no dia 15/07/2024, apresentando proposta para o item 08(Chaleira da Zanella), no qual foi julgado e habilitado pelo pregoeiro.

Motivo do pedido de desclassificação: Consta em Edital, que o produto deve possuir exequibilidade, conforme abaixo:

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Em pesquisa de preço, foi avaliado que a marca apresentada pelo concorrente, da Zanella, possui preços de pelo menos 50% acima do que foi ofertado pela concorrente, como mostrado em tabela abaixo:

Link	Valor
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2053921512-chaleira-aco-inox-2l-chaleira-tradicional-com-alca-zanella-JM#position%3D16%26search_layout%3Dstack%26type%3Ditem%26tracking_id%3Dec9a7756-cceb-4550-83b2-5ef472e4ff17	165,83
https://www.lojasafubra.com.br/chaleira-inox-2l-zanella-5002-a-5502/p?idsku=6693&utm_source=Google&utm_medium=cpc&utm_campaign=pmaxsp&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwnei0BhB-EiwAA2xuBkaH1bEAuVIYLI7BINapUE_0IF1RCDA5jUMsoP00Y-c8b9fwtvGuihoCAIwQAvD_BwE	65,00
https://www.magazineluiza.com.br/chaleira-inox-cabo-baquelite-zanella/p/fb11008jgk/ud/chcl/?&seller_id=lojacomercialklock&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=76357&gclsrc=aw.ds&gclid=CjwKCAjwnei0BhB-EiwAA2xuBqWWnAN5ydNFY3EbC2AtX8bgTKKX8mIFlg8UTDC H6cTb9lekTkjkBoCpVcQAvD_BwE	123,90

Considerando o valor mais baixo encontrado em pesquisa, no valor de 65,00, ainda assim, teríamos um percentual de mais de 50% abaixo do mercado.

Considerando que a concorrente compre os produtos de fábrica, terá ainda o valor do frete, impostos, ST, entre outros, o que tornam o valor ofertado na **MARCA** cadastrada totalmente inexecutável, sendo assim, solicito a desclassificação do concorrente com base no item **6.8** do edital, linha **6.8.3**.

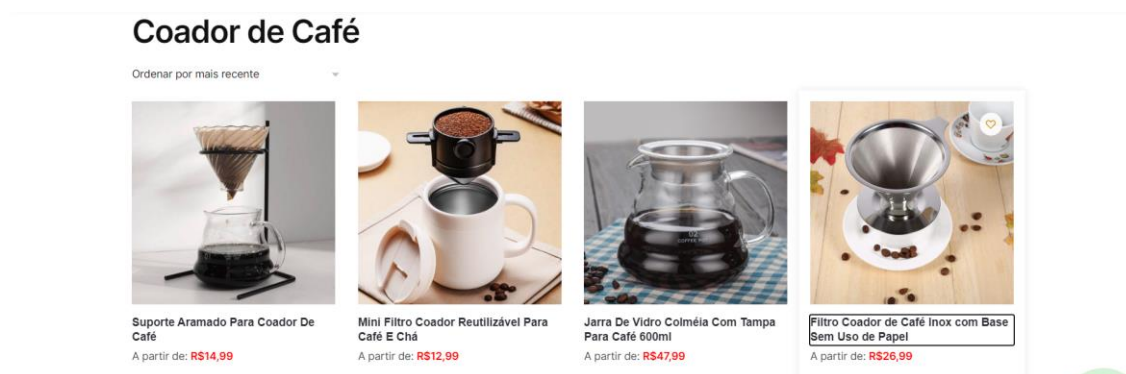
Também solicito uma diligência para apurar a exequibilidade do produto ofertado com tabela de custos, demonstrando que será possível realizar a entrega do **MATERIAL** e **MARCA** ofertados.

Item 09

A concorrente MARCONDES SERVICOS DE ESCRITORIO ADMINISTRATIVO E NEGOCIOS EMPRESARIAL LTDA participou do Pregão 90026/2024, no dia 15/07/2024, apresentando proposta para o item 09(Coador de Café Tamanho 03), no qual foi julgado e habilitado pelo pregoeiro.

Motivo do pedido de desclassificação: Produto ofertado não está de acordo com o Edital.

A marca ofertada pela concorrente oferece um **COADOR DE CAFÉ INOX** da **UTIMIX**, no entanto, a mesma só possui um tipo de coador de café, conforme mostrado no link abaixo:



Quando se verifica as informações e detalhes do COADOR DE CAFÉ INOX, temos a seguinte descrição:

Filtro Coador de Café Inox com Base Sem Uso de Papel

O Coador de café em aço inox auxilia no preparo do café sem o desperdício do preparo comum, e sem o uso do filtro de papel.

A passagem da água pelo pó de café acontece de maneira uniforme, e resulta em uma bebida mais suave, com doçura e acidez acentuadas adequadamente. É um método de extração do café direto para a xícara ou para a garrafa térmica, que não usa plástico e nem coador de papel, portanto mais ecológico.

O coador é feito de inox 18/10. A malha fina que compõe o coador é adequada para utilizar a moagem média, que é a mesma para os filtros de papel. Por ser bastante fina, o café não fica com nenhum resíduo de pó na bebida. Por ser constituído de um inox de alta qualidade, é bastante resistente e não corre o risco de enferrujar.

Muito fácil de higienizar: Higienize imediatamente após o preparo, jogue o excesso de pó em um lixo e o restante passe em água corrente. Não é indicado o uso de detergente, pois podem penetrar na trama de aço do filtro, interferindo no sabor dos próximos preparos.

Medidas: 10 × 6 cm

Prepara até 2 xícaras de café

Conforme link : <https://www.utimix.com/produto/filtro-coador-de-cafe-inox-com-base-sem-uso-de-papel/>

Com as informações listadas pelo próprio fornecedor, temos que o coador prepara até **2 XÍCARAS DE CAFÉ**, divergindo do tamanho solicitado no edital, que é o de 103.

Sendo assim, solicito a Desclassificação do concorrente citado.

2) Da conclusão e do pedido

Diante dos motivos fáticos e de direito expostos, requer a procedência do presente recurso, por meio da reconsideração da decisão tomada pelo Sr. Pregoeiro, efetuando a desclassificação das propostas apresentadas pela Concorrentes.

 Documento assinado digitalmente
ASHRAF NASSER SAFA AHMAD
Data: 19/07/2024 19:17:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -
<http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0003386-18.2024.6.12.8000

INTERESSADO : SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, ASHRAF NASSER SAFA AHMAD, COMERCIAL DE ALIMENTOS BETANIA LTDA E MARCONDES SERVICOS DE ESCRITORIO ADMINISTRATIVO E NEGOCIOS EMPRESARIAL LTDA

ASSUNTO : RECURSO APRESENTADO NO PREGÃO 26/2023 (RECURSO 1)

Decisão nº 12 / 2024 - TRE/PREGOEIRO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, que tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento de **MATERIAIS DE CONSUMO** (álcool, água desmineralizada, materiais de expediente, materiais de copa, dentre outros itens listados no Termo de Referência).

DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública relativa ao Pregão 26/2024, conduzida pela Pregoeira signatária, teve início em 15/07/2024 e foi operacionalizada no sítio do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet). Durante a sessão, foram analisadas as propostas, seguindo a ordem de classificação.

Salienta-se que foram licitados 14 (catorze) itens, porém foram apresentadas razões de recurso apenas para os Itens 8 (chaleira) e 9 (coador de café).

Cabe esclarecer que houve ampla concorrência, uma vez que 14 (catorze) empresas participaram do Item 8 e 4 (quatro) do Item 9, conforme constou no Termo de Julgamento (1678468, fls. 48 a 58).

Foram aceitas as propostas das primeiras colocadas de cada item, quais sejam:

- Item 8 (chaleira) - COMERCIAL DE ALIMENTOS BETANIA LTDA, CNPJ 23.890.972/0001-02; e
- Item 9 (coador de café) - MARCONDES SERVICOS DE ESCRITORIO ADMINISTRATIVO E NEGOCIOS EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 36.804.979/0001-06.

Após, a fase de habilitação, abriu-se, assim, o prazo para manifestação de intenção de recuso, oportunidade em que a empresa 54.496.178 ASHRAF NASSER SAFA AHMAD registrou sua intenção de recurso para os itens 8 e 9.

Cabe consignar que a Recorrente ficou em segundo lugar após a fase de lances nos dois itens.

Desta forma, foram abertos os prazos para apresentação das razões/contrarrazões/decisão:

- Data limite para registro de recurso: 12/07/2024.
- Data limite para registro de contrarrazão: 19/07/2024.
- Data limite para registro de decisão: 31/07/2024.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Primeiramente, cabe registrar que a empresa **54.496.178 Ashraf Nasser Safa Ahmad**, inscrita no CNPJ sob o número **54.496.178/0001-02**, encaminhou seus argumentos tempestivamente e por meio adequado, mediante anexação de suas razões ao Portal de Compras do Governo Federal (1678416), **em 19/07/2024**.

Em suas razões, em resumo, a empresa alega o que segue:

PARA O ITEM 8:

A Recorrente alega que o valor ofertado pela empresa Comercial de Alimentos Betânia (R\$ 43,50) para a chaleira da marca Zanella seria inexequível. Em suas argumentações, o Recorrente apresenta três valores de lojas virtuais para o mesmo produto (R\$ 165,83, R\$ 65,00 e R\$ 123,90) e refere que, tendo em vista valor de custo junto ao fabricante, frete, impostos, etc, o valor cotado para a chaleira, da marca Zanella, se tornaria inexequível.

Ao final, solicita que seja realizada diligência para "*apurar a exequibilidade do produto ofertado com tabela de custos, demonstrando que será possível realizar a entrega do MATERIAL e MARCA ofertados.*"

PARA O ITEM 9:

A Recorrente alega que o coador inox de café (MARCA UTIMIX) ofertado pela empresa Marcondes Serviços de Escritório Administrativo e Negócios Empresarial Ltda não estaria de acordo com o Edital. A empresa, em suas razões, traz a descrição contida no site da marca UTIMIX e alega que não há produto com o tamanho 103, conforme especificado no Termo de Referência.

Desta forma, o coador ofertado, com medidas de 10x6 cm (para 2 xícaras de café) seria de tamanho menor ao exigido. Sendo assim, solicita a desclassificação da empresa Marcondes para o item 9.

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Registra-se que as empresas COMERCIAL DE ALIMENTOS BETANIA LTDA e MARCONDES SERVICOS DE ESCRITORIO ADMINISTRATIVO não anexaram suas CONTRARRAZÕES ao sistema COMPRASNET.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO DO RECURSO

1 - Análise do Item 8:

A Recorrente apresenta a alegação de inexequibilidade do valor contido na proposta da empresa Comercial de Alimentos Betânia para a chaleira da marca Zanella. Como argumento, traz uma rápida pesquisa de preços realizada no

mercado virtual.

De fato, o valor cotado pela Comercial de Alimentos Betânia está bem abaixo do máximo estimado, mas isso não seria motivo para desclassificação. Os valores do mercado virtual, pelo mais variados motivos, costumam apresentar uma variação grande de preços e isso acontece com qualquer marca, inclusive com a marca cotada pelo Recorrente. Seria totalmente inadequado rejeitar a proposta mais bem classificada, sob o argumento de ser o preço inexecutável, com base em valores do mercado virtual.

Além disso, realizar diligência, conforme solicitado pela Recorrente, para que a licitante Comercial de Alimentos Betânia apresente sua tabela de custos, seria uma intromissão na formulação da proposta, medida esta desarrazoada para o caso em tela, haja vista que caso a empresa licitante não entregue o produto nas condições propostas, o material não será aceito e, conseqüentemente, não será pago.

Outrossim, cumpre alertar que uma vez ofertada a proposta (marca/preço), as licitantes não podem mais desistir, sob pena de aplicação de penalidade.

Com isto, cada licitante é responsável pela formulação de seu preço, da mesma forma que é responsável por entregar o produto cotado, obtendo lucro ou assumindo o prejuízo, pois, não o fazendo, estará sujeito à aplicação de penalidade (vide Capítulo 11 do Termo de Referência).

2 - Análise do Item 9:

No caso do Item 9, a Recorrente argumenta que a marca UTIMIX apenas possui coador inox com medida de 10 x 6cm (para duas xícaras de café). Desta forma, a licitante Marcondes Serviços de Escritório Administrativo e Negócios Empresarial Ltda não teria como entregar um produto do tamanho 103, da forma como é exigido no Termo de Referência.

O Recorrente indicou o site da marca UTIMIX, onde se pode constatar que, de fato, é oferecido um único modelo de coador de café, com as medidas indicadas acima.

Cabe aqui transcrever a especificação contida no Termo de Referência para o item em tela:

Coador de café inox:

1. Reutilizável e lavável;
2. Sem filtro de papel;
3. Tamanho 103.

Com isto, esta Pregoeira foi em busca de informações a respeito da capacidade do coador de tamanho 103, para averiguar se o produto cotado realmente possui capacidade inferior ao especificado.

Mediante a pesquisa realizada, constatou-se que o tamanho 103 deve possuir capacidade de filtragem de café superior ao indicado no site do produto UTIMIX (de 2 xícaras), devendo coar em torno de 6 xícaras.

Com isto, embora esta Pregoeira tenha questionado a empresa Marcondes, via chat, durante a fase de aceitação da proposta, e aquela licitante tenha dito que entregaria o tamanho 103, ante a demonstração de que a MARCA

UTIMIX apenas possui tamanho pequeno para coador inox, mostra-se necessário o retorno de fase do certame para desclassificação da proposta da licitante Marcondes Serviços de Escritório Administrativo e Negócios Empresarial Ltda.

Posto isto, o Pregão n.º 26/2024 - TRE/MS será reaberto para o ITEM 9 e as análises das propostas serão retomadas.

DA DECISÃO

Do exposto, das razões apresentadas e dos dispositivos legais supracitados, esta Pregoeira **CONHECE** o recurso apresentado pela empresa **54.496.178 Ashraf Nasser Safa Ahmad, DANDO-LHE PROVIMENTO** quanto ao mérito, no que tange às alegações apresentadas relativas ao **ITEM 09**, de que a marca ofertada pela empresa Marcondes Serviços de Escritório Administrativo e Negócios Empresarial Ltda possui tamanho inferior ao especificado.

E, negando-lhe provimento quanto ao mérito, em relação às alegações quanto ao ITEM 08, de que o preço cotado pela empresa Comercial de Alimento Betânia Ltda é inexecutável.

A presente decisão será divulgada no COMPRASNET, e no sítio do TRE/MS na internet, para conhecimento dos interessados, e será submetida à autoridade competente do TRE/MS nos termos da legislação aplicável, ao final do certame.

Assim sendo, a sessão pública será retomada para o **ITEM 9**.

(assinado eletronicamente)

Maria Julia de Arruda Mestieri

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JULIA DE ARRUDA MESTIERI, Comissão de Contratação**, em 26/07/2024, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1679274** e o código CRC **1F333315**.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -
<http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO: 0003386-18.2024.6.12.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE RECURSOS MATERIAIS

**ASSUNTO: LICITAÇÃO_FASE EXTERNA_ANALÍSE DE
RECURSO_FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS**

Parecer nº 1021 / 2024 - TRE/PRE/DG/AJDG

Senhor Diretor-Geral,

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise da fase externa do Pregão Eletrônico nº 26/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo diversos (álcool, água desmineralizada, materiais de expediente, materiais de copa, dentre outros itens listados no Termo de Referência), visando atender às atividades regulares das Unidades da Justiça Eleitoral na capital e no interior do estado, conforme condições e formas previstas no edital e seus anexos (1662895, 1662961 e 1663813).

A pregoeira, agente condutora do certame licitatório, apresentou o resultado dos trabalhos referentes ao pregão, conforme se aúfere nos documentos nominados Termos de Julgamentos (1678468 e 1680707).

Da decisão da pregoeira, foi interposta intenção de recurso pela empresa ASHRAF NASSER SAFA AHMAD quanto aos itens 8 e 9.

A intenção foi aceita e as razões apresentadas no prazo regulamentar (1678416).

As empresas recorridas não ofertaram contrarrazões.

Ao fim, sopesadas todas as razões recursais apresentadas, a Pregoeira manteve a sua decisão quanto ao item 8 (chaleira); acolheu, por outro lado, as razões da recorrente quanto ao item 9 (coador de café inox), determinando a retomada da sessão pública quanto a ele (1679274).

Houve o retorno de fase para o item 9, sagrando-se a recorrente vencedora nesta nova sessão, conforme consta do Termo de Julgamento lançado ao ID 1680707.

Por meio da informação de nº 9366 (1681109), a pregoeira, agente condutora do certame licitatório, apresentou o resultado dos trabalhos referentes à sessão pública do pregão, juntando documentos que justificam os procedimentos relativos à publicação, à análise das propostas encaminhadas e à habilitação do vencedor. Encaminhou, ao final, o processo devidamente instruído para julgamento dos recursos, homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto.

É o que basta relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Antes da análise da regularidade do procedimento licitatório em tela, faz-se necessária a avaliação do recurso apresentado pela empresa ASHRAF NASSER SAFA AHMAD (1678416).

Em resumo, a recorrente alegou, quanto ao item 8, que o valor ofertado pela Comercial de Alimentos Betânia (R\$ 43,50 para chaleira da marca Zanella) seria inexequível, considerando o valor dos custos junto ao fabricante, frete e impostos; embasa suas razões em pesquisa realizada junto ao mercado virtual para o mesmo produto, que aponta valores superiores ao apresentado pela empresa detentora da melhor proposta. No que pertine ao item 9, sustentou que o produto ofertado pela empresa Marcondes Serviços de Escritório Administrativo e Negócios Empresarial Ltda não atenderia as exigências do termo de referência, eis que o coador de café inox da marca Utimix seria de tamanho menor ao exigido. Ao cabo, requestou a reforma da decisão proferida, promovendo-se a desclassificação das propostas das empresas 'Comercial de Alimentos Betânia' e 'Marcondes Serviços de Escritório Administrativo e Negócios Empresarial Ltda', e declarada como vencedora para os itens 8 e 9, respectivamente.

Na Decisão nº 12/2024 (1679274), a pregoeira acolheu em parte as razões da recorrente, nos seguintes termos:

(...)

1 - Análise do Item 8:

A Recorrente apresenta a alegação de inexecuibilidade do valor contido na proposta da empresa Comercial de Alimentos Betânia para a chaleira da marca Zanella. Como argumento, traz uma rápida pesquisa de preços realizada no mercado virtual.

De fato, o valor cotado pela Comercial de Alimentos Betânia está bem abaixo do máximo estimado, mas isso não seria motivo para desclassificação. Os valores do mercado virtual, pelo mais variados motivos, costumam apresentar uma variação grande de preços e isso acontece com qualquer marca, inclusive com a marca cotada pelo Recorrente. Seria totalmente inadequado rejeitar a proposta mais bem classificada, sob o argumento de ser o preço inexequível, com base em valores do mercado virtual.

Além disso, realizar diligência, conforme solicitado pela Recorrente, para que a licitante Comercial de Alimentos Betânia apresente sua tabela de custos, seria uma intromissão na formulação da proposta, medida esta desarrazoada para o caso em tela, haja vista que caso a empresa licitante não entregue o produto nas condições propostas, o material não será aceito e, conseqüentemente, não será pago.

Outrossim, cumpre alertar que uma vez ofertada a proposta (marca/preço), as licitantes não podem mais desistir, sob pena de aplicação de penalidade.

Com isto, cada licitante é responsável pela formulação de seu preço, da mesma forma que é responsável por entregar o produto cotado, obtendo lucro ou assumindo o prejuízo, pois, não o fazendo, estará sujeito à aplicação de penalidade (vide

2 - Análise do Item 9:

No caso do Item 9, a Recorrente argumenta que a marca UTIMIX apenas possui coador inox com medida de 10 x 6cm (para duas xícaras de café). Desta forma, a licitante Marcondes Serviços de Escritório Administrativo e Negócios Empresarial Ltda não teria como entregar um produto do tamanho 103, da forma como é exigido no Termo de Referência.

O Recorrente indicou o site da marca UTIMIX, onde se pode constatar que, de fato, é oferecido um único modelo de coador de café, com as medidas indicadas acima.

Cabe aqui transcrever a especificação contida no Termo de Referência para o item em tela:

(...)

Com isto, esta Pregoeira foi em busca de informações a respeito da capacidade do coador de tamanho 103, para averiguar se o produto cotado realmente possui capacidade inferior ao especificado.

Mediante a pesquisa realizada, constatou-se que o tamanho 103 deve possuir capacidade de filtragem de café superior ao indicado no site do produto UTIMIX (de 2 xícaras), devendo coar em torno de 6 xícaras.

Com isto, embora esta Pregoeira tenha questionado a empresa Marcondes, via chat, durante a fase de aceitação da proposta, e aquela licitante tenha dito que entregaria o tamanho 103, ante a demonstração de que a MARCA UTIMIX apenas possui tamanho pequeno para coador inox, mostra-se necessário o retorno de fase do certame para desclassificação da proposta da licitante Marcondes Serviços de Escritório Administrativo e Negócios Empresarial Ltda.

Posto isto, o Pregão n.º 26/2024 - TRE/MS será reaberto para o ITEM 9 e as análises das propostas serão retomadas.

Como se vê, as razões da recorrente foram acolhidas em relação ao item 9, para o qual a pregoeira determinou a reabertura do Pregão. De outra parte, no que tange ao item 8, os argumentos de inexigibilidade da proposta apresentada pela empresa Comercial de Alimentos Betânia não restaram suficientemente demonstrados, uma vez que embasados em mera consulta de preços em lojas virtuais. Ademais, como bem ressaltou a agente da licitação em sua decisão, a licitante resta vinculada à sua proposta, não lhe sendo permitida a desistência ou, uma vez celebrado o contrato, não entregar o produto ao argumento de prejuízo econômico, sob pena de aplicação das sanções expressamente cominadas pelo descumprimento.

Pelo exposto, entende esta Assessoria Jurídica irreparável a decisão tomada pela pregoeira no julgamento do recurso.

Passa-se à análise da regularidade dos procedimentos adotados pela Administração na condução do Pregão n.º 26/2024.

O regramento a ser observado na fase externa do pregão, que tem por escopo selecionar a melhor proposta/lance à celebração do ato ou contrato desejado pela Administração Pública, está insculpido nos arts. 54 a 71 da Lei nº 14.133/2021. Esta fase desdobra-se nas seguintes etapas: (a) **abertura ou divulgação** – destinada a dar ciência aos terceiros da existência da licitação; (b) **competitiva** (julgamento das propostas e ofertas de lances) – objetiva a seleção da proposta/lance mais vantajosa (o), (c) **habilitação** – destinada a verificar se o licitante vencedor possui condições para satisfazer as obrigações inerentes ao objeto da licitação e (d) **encerramento** - onde a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará a licitação ou, verificadas inconformidades ou vícios insanáveis, determinará o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogará ou anulará a licitação.

Da análise dos atos praticados no presente certame licitatório, à luz dos dispositivos acima mencionados, é possível extrair as constatações a seguir.

Dispõe o art. 54 da NLLC que:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.”

Compulsados os autos, temos que a divulgação do aviso se deu em conformidade com o aludido dispositivo. Pois vejamos. Autorizada a abertura da fase externa, o aviso de licitação foi publicado:

- a) No Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (1664660);
- b) No Diário Oficial da União (1664641); e
- c) Em jornal de grande circulação (O Estado) (1664664).

Nos termos do § 2º do art. 54, também foi disponibilizado o edital (e anexos) no sítio eletrônico do Tribunal na internet (1664670), além do encaminhamento de mensagem eletrônica para as empresas do ramo de mercado (1664682), dando-se ao certame licitatório em apreço a mais ampla publicidade possível.

Cumpre registrar, ainda, que, em consonância com a disposição constante na alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei nº 14.133/21, foi observado o interstício mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a data da última publicação (02/07/2024) e a apresentação das propostas (15/07/2024).

Conforme informado pela pregoeira, sobreveio um pedido de esclarecimentos sobre a licitação, o qual foi tempestivamente respondido (1665592).

Não foram interpostas impugnações ao edital.

Verifica-se dos Relatório de Julgamento (1678468 e 1680707) que, no dia e hora previamente designados, diversas empresas encaminharam propostas de preços no portal de licitações, o que demonstra a ampla competitividade do certame.

Superada a etapa competitiva, após a apresentação de lances sucessivos, foram aceitas e habilitadas as licitantes que atenderam aos requisitos editalícios, conforme a planilha lançada ao identificador SEI nº 1681022.

Ao fim da sessão foi apresentada e recebida intenção de recurso quanto aos itens 8 (chaleira) e 9 (coador de café inox), encaminhada pela empresa ASHRAF NASSER SAFA AHMAD, que juntou tempestivamente as razões recursais (id. 1678416).

A Pregoeira, reconsiderou sua decisão quanto ao item 9, determinando a reabertura do Pregão quanto a ele; por outro lado, manteve sua decisão em relação ao item 8, declarando a recorrida vencedora da disputa, conforme Decisão nº 12/2024 (1679274).

Reaberta a sessão, conforme decisão da pregoeira em sede recursal, sagrou-se vencedora do certame para o item 9 a empresa ASHRAF NASSER SAFA AHMAD (1680707).

A Assessoria Jurídica opinou pela regularidade da decisão proferida pela pregoeira.

A **licitação restou fracassada** quanto ao **item 4**, haja vista que a empresa Temmax Comercial Serviços e Tecnologia Ltda, única proponente, teve a proposta desclassificada com base na cláusula 6.8.3 do Edital (1662895), eis que acima do valor máximo estimado e não aceitou a negociação (vide Termo de Julgamento - 1678468).

Vencidas a contento todas as etapas da fase externa do presente certame, e observada a legalidade dos atos praticados pela pregoeira, entendemos que o procedimento se encontra passível de homologação, com o objeto apto a ser adjudicado às licitantes declaradas vencedoras.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, que evidenciam a regularidade jurídico-formal da fase externa do Pregão nº 26/2024, opinamos pelo prosseguimento do feito com:

1. JULGAMENTO DO RECURSO interposto pela empresa ASHRAF NASSER SAFA AHMAD, negando-lhe provimento quanto ao item 8;

2. ADJUDICAÇÃO do objeto às licitantes **relacionadas na planilha de empresas vencedoras (1681022) e nos Termos de Julgamentos da licitação (1678468 e 1680707)**, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

3. HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação; e

4. EMISSÃO das notas de empenho e das respectivas ordens bancárias de pagamento em favor das licitantes vencedoras.

É o parecer.

Campo Grande (MS), 22 de maio de 2024.

Júlio César Souza Carvalho

Assessor Jurídico - AJDG

Marcos dos Santos Gomes

Assistente IV - AJDG



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR SOUZA CARVALHO, Assessor (a)**, em 31/07/2024, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DOS SANTOS GOMES, Técnico Judiciário**, em 31/07/2024, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1681655** e o código CRC **8F92B32C**.



0003386-18.2024.6.12.8000

1681655v18



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -
<http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO: 0003386-18.2024.6.12.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE RECURSOS MATERIAIS

**ASSUNTO: LICITAÇÃO_FASE EXTERNA_ANALÍSE DE
RECURSO_FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS**

Decisão nº 306 / 2024 - TRE/PRE/DG/AJDG

Vistos,

Cuida-se da fase externa do Pregão Eletrônico nº 26/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo diversos (álcool, água desmineralizada, materiais de expediente, materiais de copa, dentre outros itens listados no Termo de Referência), visando atender às atividades regulares das Unidades da Justiça Eleitoral na capital e no interior do estado, conforme condições e formas previstas no edital e seus anexos (1662895, 1662961 e 1663813).

Foi devidamente realizada a sessão pública, com os procedimentos adequados e observado o princípio da legalidade.

Superada a etapa competitiva com a apresentação de lances sucessivos, foram declaradas vencedoras para os itens do Pregão as empresas constantes na planilha do evento 1681022.

Ao fim da sessão foi apresentada e recebida intenção de recurso quanto aos itens 8 (chaleira) e 9 (coador de café inox), encaminhada pela empresa ASHRAF NASSER SAFA AHMAD, que juntou tempestivamente as razões recursais (id. 1678416).

As empresas recorridas não ofertaram contrarrazões.

A Pregoeira manteve a sua decisão quanto ao item 8 (chaleira); acolheu, por outro lado, as razões da recorrente quanto ao item 9 (coador de café inox), determinando a retomada da sessão pública quanto a ele (1679274).

Houve o retorno de fase para o item 9, sagrando-se a recorrente vencedora nesta nova sessão do Pregão, conforme consta do Termo de Julgamento lançado ao ID 1680707.

Com relação **ao Item 4** (antena interna/externa), a **licitação restou fracassada**, eis que a única proponente foi desclassificada por sua proposta ser superior a valor máximo estimado para o item e não aceitou a negociação.

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1021/2024 (1681655), atestou a conformidade jurídica dos procedimentos adotados e das decisões tomadas pela pregoeira.

À vista do exposto, sopesadas as razões da recorrente, considerando ainda as manifestações da pregoeira, além do opinativo da Assessoria Jurídica da

Diretoria-Geral, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa ASHRAF NASSER SAFA AHMAD quanto ao item 8, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO** quanto ao mérito, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

O valor total da licitação importa em **R\$ 112.573,00 (cento e doze mil, quinhentos e setenta e três reais)**, relativos ao fornecimento de materiais de consumo diversos.

Para fins do disposto no inciso II, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que há previsão de recursos na Proposta Orçamentária deste Tribunal para atender a demanda estimada, na **ação 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0054** e na **ação 4269 - Pleitos Eleitorais, Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001**, nos termos da Informação nº 6920 da SEOR/COPEG (1649213).

Constatado inexistir qualquer óbice legal à continuidade do feito e com fundamento no Parecer nº 1021/2024 (1681655), da Assessoria Jurídica, considerando ainda a ratificação, por parte da Presidência do Tribunal, da competência regimental desta Diretoria-Geral para promover os atos previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 (Decisão 269/2023 - 1481470), **reconheço a conformidade da condução da fase externa pela pregoeira, ADJUDICO** o objeto às empresas vencedoras mencionadas na tabela do identificador SEI nº 1681022 e, por fim, **HOMOLOGO** o procedimento relativo à presente licitação.

Determino à SAF que promova, de imediato, o registro do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Encaminhe-se o presente à Seção de Licitação e Compras-SLC para disponibilização no "Transparência e Prestação de Contas".

Desde já autorizo a emissão das notas de empenho para fazer frente às despesas.

Campo Grande/MS, data da assinatura eletrônica.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor(a)-Geral**, em 31/07/2024, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1681658** e o código CRC **953BE097**.



0003386-18.2024.6.12.8000

1681658v4